



## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

### LEI Nº 1.306, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC)**, do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COSDEC)** e institui o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC)** no Município de Boa Vista do Cadeado.

**Art. 2º** – Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Anormalidade:** O período durante e após o desastre, no qual são realizadas atividades de resposta e recuperação, podendo ser reconhecida como situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme critérios legais.

#### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 3º** – Integram a estrutura da Defesa Civil Municipal:

- I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC);
- II. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COSDEC);
- III. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC).

#### CAPÍTULO III – DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC)



## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

**Art. 4º** – A COMDEC é o órgão central responsável pela coordenação operacional das ações de proteção e defesa civil no Município.

**Art. 5º** – A COMDEC será composta por 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados, que receberão gratificação por exercício de função suplementar, conforme previsto em lei própria.

§1º - O cargo de Coordenador deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo.

**Art. 6º** – A estrutura da COMDEC compreende:

- I. **Coordenadoria Administrativo-Operacional**, composta pelos servidores mencionados no art. 5º;
- II. **Divisão Técnica**, composta pelo conjunto de servidores do Poder Público;
- III. **Divisão Operacional e de Proteção**, composta pelo conjunto de servidores do Poder Público.

**Art. 7º** – Compete à COMDEC:

- I. Coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal e em articulação com o Estado e a União;
- II. Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- IV. Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- V. Elaborar e implementar planos de contingências, planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- VI. Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos no orçamento municipal;
- VII. Buscar garantir os recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade;
- VIII. Promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;



## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

- IX. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- X. Com apoio técnico contratado especializado, se necessário, implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- XI. Informar o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento de formulários em Sistema Estadual e/ou Federal destinados para esta finalidade;
- XIII. Propor à autoridade competente a **Declaração de Situação de Emergência** ou de **Estado de Calamidade Pública**, de acordo com os critérios estabelecidos em lei;
- XIV. Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XV. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XVI. Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII. Participar dos sistemas previstos na Lei Federal nº 12.340/2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, como objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XVIII. Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XIX. Articular-se com a Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil e com a Secretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil e/ou órgãos correspondentes;
- XX. Participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XXI. Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- XXII. Coordenar a redução de riscos de desastres mediante a adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento de ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de risco, visando a redução de desastres;
- XXIII. Coordenar a redução de riscos de desastres mediante a execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer



## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

- espécie, destinadas a redução de desastres, as quais deverão ser implementadas pelo Poder Público;
- XXIV. Coordenar ações de reconstrução e recuperação relacionadas ao reestabelecimento de serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;
  - XXV. Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
  - XXVI. Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte e decidir sobre a aplicação dos recursos, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - XXVII. Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
  - XXVIII. Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC, juntamente com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - XXIX. Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
  - XXX. Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - XXXI. Exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COSDEC)**

**Art. 8º** – O COSDEC é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável por deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

**Art. 9º** – Compete ao COSDEC:

- I. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II. Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;
- III. Reunir-se mediante a convocação do seu presidente, do coordenador municipal de defesa civil ou do prefeito municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV. Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de proteção e defesa civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- VI. Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Boa Vista do Cadeado – FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- VII. Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o ao Prefeito Municipal, que o instituirá por decreto.



## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos seguintes membros:

- I. O Prefeito Municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Um representante das cooperativas rurais no Município;
- VI. Um representante da ASCAR/RS;
- VII. Um representante das comunidades locais;
- VIII. Um representante da Brigada Militar Estadual operando no Município.

§1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida reconduções.

§2º - O COMDEC será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público.

§5º - Na hipótese de deslocamento, quando à serviço ou representando o Conselho, o Município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, nos termos da legislação dos servidores públicos municipais.

§6º – No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, e elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, que deverá ser publicado por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso não se verifique nenhuma ilegalidade.

## **CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC)**

**Art. 11** – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), de natureza contábil, destinado ao recebimento e aplicação de recursos para ações de defesa civil.

**Art. 12** – Constituem receitas do FUMDEC:

- I. Dotações orçamentárias municipais;



## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

- II. Recursos transferidos por União, Estado ou Município;
- III. Doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- IV. Remuneração de aplicações financeiras;
- V. Outros recursos legalmente destinados.

**Art. 13** – O FUMDEC será gerido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e órgãos vinculados, e receberá fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COSDEC), nos termos das suas competências.

**Art. 14** – Os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de defesa civil.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 16** – Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto.

**Art. 17** – Fica revogada a Lei nº 120, de 12 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**